



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.274, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Regulação Assistencial, no âmbito do SUS no Município de Lagoa Santa - MG, a normatização das atribuições da comissão, revoga o Decreto nº 3.691, de 16 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de outubro de 1990; e

Considerando que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição Federal;

Considerando que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de políticas públicas de humanização, redução de danos, universalidade, equidade e integralidade;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e a importância de se estabelecer ações de planejamento e constante monitoramento sobre os serviços de saúde pública no Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro 2012, em seu art. 2º, que define serviços públicos de saúde como aquelas voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando ainda, a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde de planejar e organizar o SUS, no âmbito do Município de Lagoa Santa – MG, para os cidadãos;

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto institui a Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no Município de Lagoa Santa - MG (CPRA-SUS/LS-MG), que tem como principal objetivo regular sobre assuntos pertinentes à organização da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG e de seus projetos assistenciais.

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no Município de Lagoa Santa - MG (CPRA-SUS/LS-MG), dentro de um processo dinâmico,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contínuo, multidisciplinar, participativo e que garanta o acesso universal, equitativo e a plena integralidade do cuidado:

I - avaliar e diagnosticar ações e procedimentos, envolvendo todas as áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG;

II - regular e acompanhar as ações e procedimentos dos projetos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG, através de elaboração de Normas Técnicas;

III - regular e acompanhar os processos assistenciais;

IV - criar a REMASES - Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde, que terá como referência a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES e os programas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Lagoa Santa, que compreende todas as ações e serviços oferecidos, através do SUS, no Município de Lagoa Santa - MG aos seus cidadãos;

V - manter constantes estudos referentes à atualização das informações constantes na REMASES e na RENASES;

VI - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMASES;

VII - assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos processos de:

a) PPI - Programação Pactuada e Integrada Assistencial, em conformidade ao Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP;

b) convênios e contratos afetos aos processos assistenciais e inovações em saúde;

c) incorporação de tecnologia e novos procedimentos ao SUS local.

VIII - assessorar o Secretário Municipal de Saúde quando necessário nas Comissões Intergestores, Conselho Municipal de Saúde e organismos de ciências e pesquisas em saúde;

IX - atuar como instância de recurso da Auditoria Assistencial;

X - assessorar, quando solicitado, a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica do Município de Lagoa Santa – MG, constituída pelo Decreto Municipal nº 1.088, de 07 de junho de 2010;

XI - elaborar pareceres técnicos;

XII - avaliar e deliberar sobre os processos de Tratamento Fora do Domicílio (T.F.D.) no âmbito do SUS no Município de Lagoa Santa - MG;

XIII - assessorar os sistemas de informação, banco de dados e série histórica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

COMPETÊNCIA

Art. 3º À Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no Município de Lagoa Santa – MG compete:

I - constituir a Câmara de Compensação no âmbito do SUS no Município de Lagoa Santa – MG, que será regulamentada em até 30 (trinta) dias após a homologação deste Decreto, através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa – MG;

II - regulamentar a Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde – REMASES, que terá como referência a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES e os programas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Lagoa Santa – MG, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

III - instituir a Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e especializados e procedimentos cirúrgicos.

Art. 4º São parâmetros da Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde - REMASES:

I - relação dos programas de saúde implantados no Município de Lagoa Santa;

II - avaliação de ações e procedimentos, envolvendo todas as áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG;

III - relação das ações e procedimentos mencionados no item anterior;

IV - a classificação da REMASES deve apresentar a disponibilidade dos procedimentos nos vários níveis de atendimento.

ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CPRA-SUS/LS-MG será composta por profissionais atuantes na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG, listados a seguir:

I - coordenador(a) do Núcleo de Regulação;

II - coordenador(a) do Núcleo de Atenção à Saúde;

III - coordenador(a) do Núcleo de Vigilância em Saúde;

IV - médico, um titular e um suplente;

V - enfermeiro, um titular e um suplente;

VII - profissional da odontologia, um titular e um suplente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII - assistente social, um titular e um suplente;

VIII - por um técnico, e seu suplente, do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa – MG;

IX - por um técnico, e seu suplente, do Núcleo de Vigilância da Saúde;

X - por um técnico, e seu suplente, do Núcleo de Atenção à Saúde.

§ 1º O Coordenador do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será o presidente nato da CPRA-SUS/LS-MG.

§ 2º O presidente da CPRA-SUS/LS-MG nomeará um dos participantes desta Comissão como Secretário Executivo.

§ 3º Poderão participar, quando identificada a necessidade, profissionais consultores atuantes em outras áreas, a convite da Comissão e/ou do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 6º A CPRA-SUS/LS-MG reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês, ou extraordinariamente, quando necessário, e com pelo menos a maioria simples de membros.

Art. 7º Esta Comissão estará subordinada ao Secretário Municipal, devem a este submeter pareceres, procedimentos e análises de documentos, referente ao acesso e aos serviços de saúde.

Art. 8º A regulamentação e a padronização de qualquer ação e/ou procedimento, para os programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, em todos os níveis de atenção, independentemente de qual modalidade de gestão nas quais se enquadrarem, ficam condicionadas à avaliação da CPRA-SUS/LS-MG e do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 9º A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer ação e/ou procedimento, pelos profissionais de saúde da rede, será registrada através de Ofício, e encaminhada à Comissão Permanente de Regulação Assistencial (CPRA-SUS/LS-MG), para análise e posterior parecer a ser submetido para deliberação do Gestor Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O retorno da análise feita pelos membros da Comissão Permanente de Regulação Assistencial (CPRA-SUS/LS-MG) ao profissional requisitante, deve ser de responsabilidade do(a) presidente da comissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A CPRA-SUS/LS-MG está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo suas ações e decisões subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde e, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Os membros, que irão compor a Comissão Permanente de Regulação Assistencial (CPRA-SUS/LS-MG), serão nomeados por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.691, de 16 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de abril de 2021

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.